

378R0787

Nº L 106/18

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

20. 4. 78

REGULAMENTO (CEE) Nº 787/78 DA COMISSÃO

de 19 de Abril de 1978

que altera os Regulamentos (CEE) nº 368/77, nº 443/77 e nº 1844/77 relativos às vendas especiais de leite em pó desnatado destinado à alimentação dos animais

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2560/77⁽²⁾ e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º e o nº 3 do seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 368/77 da Comissão, de 23 de Fevereiro de 1977, relativo à venda por adjudicação de leite em pó desnatado destinado à alimentação dos porcos e das aves de capoeira⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 214/78⁽⁴⁾, prevê no nº 2 do artigo 4º que o prazo para a apresentação das ofertas expira todas as segundas terças-feiras de cada mês; que uma disposição análoga constano nº 1 do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1844/77 da Comissão de 10 de Agosto de 1977, relativo à concessão de uma ajuda especial, por adjudicação, ao leite em pó desnatado destinado à alimentação de outros animais que não os vitelos⁽⁵⁾, que a experiência demonstrou que se deverá antecipar de um dia a data limite da entrega das ofertas tendo em vista poder fixar o preço mínimo referido no artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 368/77 no mais curto espaço de tempo possível; que, desde já é indicado harmonizar, com a nova data prevista, o início do período de venda referido no nº 1 do artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 443/77 da Comissão, de 2 de Março de 1977, relativo à venda a um preço determinado do leite em pó desnatado destinado à alimentação dos porcos e das aves e que altera os Regulamentos nº 1687/76 e nº 368/77⁽⁶⁾, com a última

redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2378/77⁽⁷⁾;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O termo «terça-feira» que consta do:

- Regulamento nº 368/77, no nº 2 do artigo 4º, com duas repetições,
- Regulamento (CEE) nº 443/77, no nº 1 do artigo 2º, com duas repetições,
- Regulamento (CEE) nº 1844/77, no nº 1 do artigo 3º, com duas repetições,

é substituído por «segunda-feira».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 24 de Abril de 1978.

O artigo 1º aplica-se:

- no que diz respeito ao Regulamento (CEE) nº 368/77, a partir da 5ª adjudicação particular cujo prazo para apresentação das ofertas expirará em 8 de Maio de 1978,
- no que diz respeito ao Regulamento (CEE) nº 443/77 a partir do período de venda que começou em 22 de Maio de 1978,
- no que diz respeito ao Regulamento (CEE) nº 1844/77 a partir da 9ª adjudicação especial cujo prazo para apresentação das ofertas expirará em 8 de Maio de 1978.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em bruxelas em 19 de Abril de 1978.

Pela Comissão
Finn GUNDELACH
Vice-Presidente

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.

(2) JO nº L 303 de 28. 11. 1977, p. 1.

(3) JO nº L 52 de 24. 2. 1977, p. 19.

(4) JO nº L 31 de 1. 2. 1978, p. 12.

(5) JO nº L 205 de 11. 8. 1977, p. 11.

(6) JO nº L 58 de 3. 3. 1977, p. 16.

(7) JO nº L 277 de 29. 10. 1977, p. 35.